



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO:	Nº 00039/2018
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00039
TIPO:	MAIOR LANCE OU OFERTA
OBJETO:	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Mãe do Rio-PA e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo I deste edital.

RECIBO
A Empresa _____, CNPJ n.º _____, Retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo meio de: fax: _____ telefone: _____ Celular: _____ E-MAIL: _____ _____/_____/_____/_____ _____ Nome legível e Assinatura

- Este recibo deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA pelo e-mail licitacaomdr@gmail.com para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.
- O Município de Mãe do Rio não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

PROCESSO ADMINS. N. ° 00039/2018.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. ° 9/2018-00039.

Forma de Licitação: Pregão Presencial

Tipo de Licitação: Maior Preço ou Maior Oferta

Legislação Aplicável: Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: **12 de Novembro de 2018 as 09hs 00mim**

Dia e Hora para Abertura das Propostas: **12 de Novembro de 2018 as 09hs 30mim**

Telefone para Contato: (91) 99233 - 9858 (Aldecir Pereira Damasceno – Pregoeiro).

Local: Complexo Administrativo, 998, Santo Antonio, - CEP 68675-000 – MÃE DO RIO/PA

1 - PREÂMBULO

O Município de Mãe do Rio-PA, com endereço no Complexo Administrativo, 998, Santo Antonio, - CEP 68675-000, Mãe do Rio-PA, CNPJ: 05.363.023/0001-84, torna pública a abertura do Processo Licitatório N.º 074/2018, na modalidade Pregão Presencial n.º 9/2018-00039, do tipo maior lance ou oferta regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/1993, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e demais condições fixadas neste edital. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, Aldecir Pereira Damasceno e Equipe de Apoio.

2 - DO OBJETO

2.1- Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Mãe do Rio/PA e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo I deste edital.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar desta licitação as instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil- BACEN a exercer as atividades pertinentes ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

3.2- Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.2.1- Que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

3.2.2- Em consórcio.

3.2.3- Estrangeira que não funcione no Brasil.

3.2.4- Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

3.2.5- Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, empresas compostas por companheiro ou parentes dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; conforme a Lei Orgânica do Município de Mãe do Rio.

3.3- A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4 - DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1- O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido pelo email licitacaomdr@gmail.com e também está disponível para download no endereço www.prefeituramdr.pa.gov.br.

4.1.1- Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio – PA.

4.2- É facultada a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observando para tanto, o prazo de até dois dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas.

4.3- Qualquer interessado poderá apresentar pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até dois dias úteis anteriores a data fixada para o recebimento das propostas.

4.4- As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado a autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço constante do item 1, das 8:00hs às 13:00hs ou poderão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacaomdr@gmail.com ou tele: 99233-9858.

4.5- A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pelo Pregoeiro no prazo 24(vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça, que além de comportar divulgações, deverá também ser juntada aos autos do Pregão e divulgada no quadro de avisos da Prefeitura bem como comunicada aos interessados através de e-mail, fax ou



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ofício.

4.6- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Certame deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 03(três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço de e-mail indicado neste edital.

4.8- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

4.9- As respostas às impugnações e esclarecimentos prestados serão autuadas no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.10- A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1- No dia, hora e local designados no Edital, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

5.2- Para tanto deverá apresentar:

5.2.1- Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente, representante, administrador...), este deverá identificar-se apresentando a cópia da Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Registro Empresarial, Estatuto, Contrato Social, instrumento de Registro Comercial em vigor, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou documento equivalente em qualquer outro caso, devidamente registrado em órgão competente (quando exigível).

5.2.2- Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, apresentando cópia de sua Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procução ou Instrumento Particular de Procução com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

5.2.2.1- A Procução deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada dos documentos conforme especificado no item 5.2.1 para comprovação da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

5.2.3- Todas as licitantes deverão também apresentar neste momento:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

5.2.3.1- Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação.

5.2.3.1.1- A Declaração constante do item anterior não deverá integrar os envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, constituindo - se em documento a ser fornecido separadamente.

5.2.3.2- A ausência da referida declaração ou apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando em consequência, o recebimento dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

5.2.3.3- O atendimento dessa exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, a entrega dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação.

5.3- Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.

5.3.1- Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

5.3.2- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.3.3- Fica assegurada as licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.

5.4- A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO:

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes dando-se início ao recebimento dos Envelopes **CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** que serão conferidos e rubricados por todos, confirmando neste momento a inviolabilidade do lacre.

6.2- O município de Mãe do Rio não se responsabiliza por envelopes de "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.2.1- Os envelopes "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação" deverão ser
Complexo Administrativo, 998 – Santo Antonio – CEP: 68675-000 – Mãe do Rio-Pará Fones: (91)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

indevassáveis, devidamente lacrados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados acima:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
Complexo Administrativo, 998, Sano Antônio, PREGOEIRO
E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-00039.
DATA/HORA: 12 de Novembro de 2018 as 09hs 00mim
LICITANTE: Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA
Complexo Administrativo, 998, Sano Antonio, PREGOEIRO
E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-00039.
DATA/HORA: 12 de Novembro de 2018 as 09hs 00mim
LICITANTE: Razão Social do proponente, endereço e CNPJ (caso o envelope não seja personalizado – timbrado).

6.2.2- Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1(uma) hora antes da abertura da sessão pública.

6.2.3- Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a mesma identificação do subitem 6.2.1.

6.2.3.1- As licitantes poderão apresentar seus envelopes de proposta e habilitação via correios, porém perderão o direito de ofertar lances durante a sessão do Pregão bem como interpor recursos.

6.2.3.2- As licitantes que optarem por apresentarem seus envelopes via postal deverão obrigatoriamente enviar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital em apartado.

7 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO:

7.1- As Propostas de Preços deverão ser digitadas, impressas ou preenchida a mão de forma legível, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem ofertas alternativas, emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e assinadas pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, observado o modelo constante do ANEXO III deste Edital, e deverão constar:

- 7.1.1- Especificação clara e detalhada dos serviços, compatível com as exigências do ANEXO I do presente Edital;
- 7.1.2- Razão Social, endereço, CNPJ/MF, telefone, fax e endereço eletrônico, se tiverem, da empresa proponente, bem como nome completo do responsável pela assinatura do contrato;
- 7.1.3- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 7.1.4- Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, tributos incidentes, encargos sociais, despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair).
- 7.1.5- Ser redigida em língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, consignando o valor mínimo da proposta a ser ofertado.
- 7.1.6- Não será aceita oferta com valor inferior a **R\$ 1.300.000,00** (Um Milhão e Trezentos Mil Reais).
- 7.2- Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país.
- 7.3- A proposta e os lances apresentados pelas licitantes deverão referir-se à integralidade do objeto.
- 7.4- Todas as condições previstas no Termo de Referência, ANEXO I, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.
- 7.5- Decorridos 60(sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 7.6- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60(sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Prefeitura.
- 7.7- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 7.8- Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 7.9- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.10- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8- DA SESSÃO DE LANCES:

8.1- Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão e deverá constar em ata a hora de início, nessa oportunidade não mais aceitará novos licitantes.

8.2- Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial.

8.3- O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelas licitantes.

8.4- O Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de maior preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior preço.

8.4.1- Se não houver no mínimo 3(três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5- Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e ascendentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, e os demais, em ordem crescente de valor.

8.5.1- Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

8.5.2- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.5.3- Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado da contratação.

8.5.4- Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

8.6- Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

de lances.

8.7- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.8- O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de maior preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.9- Se a oferta de maior preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

8.10- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.11- No caso de desclassificação da proposta de maior preço ou inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

8.12- Nessa etapa o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com a licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Mãe do Rio, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.12.1- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

8.13- Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9 - DO JULGAMENTO

9.1- O critério de julgamento será o de maior lance ou oferta sobre o preço base definido pela administração, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.2- Será desclassificada a proposta que:

9.2.1- não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2- não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

9.2.3- Que apresentem oferta total inferior a **R\$: 1.300.000,00** (Um Milhão e Trezentos Mil Reais);



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

- 9.3- Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
- 9.4- Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência da licitante.
- 9.4.1- Após anuência da licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- 9.4.2- Os lances deverão ser formulados em valores crescentes superiores à proposta de maior preço, observado o lance mínimo de **R\$: 3.000,00 (três mil)** entre os lances.
- 9.4.3- Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 9.4.4- Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 9.4.5- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da maior oferta com vistas ao aumento do preço.
- 9.4.6- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.
- 9.4.7- Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;
- 9.4.8- Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores e verificada a habilitação da licitante, esta será declarada vencedora.
- 9.4.9- Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1- Para fins de habilitação, a empresa licitante deverá apresentar:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA)

10.1.1.1- Ato constitutivo ou estatuto e alterações em vigor ou consolidação, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

10.1.1.2- Publicação na Imprensa Oficial no caso de Sociedade por Ações, nos termos do art. 289 da Lei nº 6.404/76, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

10.1.1.3- Autorização para Funcionamento expedido pelo Banco central do Brasil-BACEN.

10.1.1.4- Em todos os casos anexar aos documentos do envelope habilitação, documento de identidade do administrador da empresa.

10.1.1.5- Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, a licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PESSOA JURÍDICA):

10.1.2.1- Prova de inscrição CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda).

10.1.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.2.3- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (certidão unificada de regularidade fiscal de tributos federais e de contribuições previdenciárias).

10.1.2.4- Prova de Regularidade Estadual e Municipal, relativo à sede da licitante.

10.1.2.5- Prova de regularidade de débito para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

10.1.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

10.1.3.1- Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica dentro do prazo de validade.

10.1.3.2- Caso não possua data de validade na certidão o prazo de validade será de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10.1.3.3- A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

10.1.3.4- A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

10.1.3.5- A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

10.1.4 - DEMAIS DOCUMENTOS

10.1.4.1- Declaração expressa de inexistência de fato superveniente, declaração de impeditivo à habilitação e declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

10.1.4.2- Os modelos das Declarações exigidas são parte integrante deste edital.

10.1.4.3- Os documentos exigidos deverão estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação, podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro, com exceção dos extraídos pela internet.

10.1.4.5- O Município de Mãe do Rio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que a licitante poderá ser inabilitada.

11 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1- Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.2- Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

direito de recurso.

11.4- Os recursos e respectivas contra razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.4.1- Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.1 deste título;

11.4.2- Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

12.4.3- Ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, Complexo Administrativo, Santo Antonio, CEP 68675- 000.

12.4.4- O Município de Mãe do Rio, não se responsabilizará por razões de recursos e contra razões endereçados via postal ou por outras formas, entregue em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

12.4.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4.6- Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, encaminhará, devidamente informado aos interessados.

12.4.7- A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio e poderá também ser publicado no Jornal de grande circulação no Estado.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

13.2- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto a licitante vencedora e homologará o procedimento.

14 - DO CONTRATO

14.1- Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme minuta constante do ANEXO VII, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas neste Edital, e de conformidade com a proposta aceita.

14.2- A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

habilitação para assinar o contrato.

14.3- Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

14.4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal.

14.5- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrente desta licitação, deverá ser encaminhada ao Prefeito de Mãe do Rio-PA, e somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14.6- O contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação do respectivo extrato.

15 - DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, mantida na instituição bancária contratada, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo.

15.2- O não cumprimento da obrigação prevista no item 15.1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), a atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

16 - DA DISPENSA DE GARANTIA:

16.1- Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste Pregão.

17 - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1- Os serviços deverão estar disponíveis para execução em até 05 dias úteis após emissão da Ordem de Serviços.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

18.1.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

18.1.2- Multas;

18.1.3- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.1.4- Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

18.2- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

19.1- A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

19.1.1- Retardarem a execução do Pregão;

19.1.2- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

19.1.3- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.2- Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

20.3- É facultado o pregoeiro, controlador interno ou a autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.4- É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.

20.5- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

20.6- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

20.7- As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

propostas e O Município de Mãe do Rio-PA, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8- Integram este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referencia.

ANEXO II - Modelo de declaração de cumprimento das condições de habilitação;

ANEXO III - Modelo da Proposta de Preço;

ANEXO IV - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente;

ANEXO V - Modelo de declaração de impedimento

ANEXO VI - Modelo de declaração de que não emprega menor;

ANEXO VII - Minuta do contrato;

ANEXO VIII - Modelo de procuração para credenciamento;

Mãe do Rio/PA, 30 de Outubro de 2018

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84
ANEXO I DO EDITAL

PROCESSO ADMIN. N.º 00039/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-00039

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1- OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Ponta de Pedras e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo I deste edital.

1.2- SERVIÇOS:

1.2.1- Em caráter de exclusividade:

1.2.1.1- Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e seus Anuentes, que hoje compreendem atualmente **1.554** (Um Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro) servidores, abrangendo servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas do poder executivo, além de créditos em favor de agentes políticos, cargos comissionados, contratados e estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

1.2.2- Sem caráter de exclusividade:

1.2.2.1- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos fundos do Poder Executivo Municipal e seus anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, nos termos do Decreto Federal nº 7.507/2011.

1.2.2.2- Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mistas do MUNICÍPIO, possua autonomia para definição do banco depositário;

1.2.2.3- Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados do MUNICÍPIO e seus anuentes - mediante consignação em folha de pagamento, atendida os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

1.2.2.4- Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

1.2.1.5- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, poupança e fundos especiais, abrangendo toda a administração direta e indireta do município, incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.2.1.6 - Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores e Prestadores de Serviço Pessoa Física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo MUNICÍPIO e seus anuentes.

1.2.1.7- Direcionar para a CONTRATADA recursos de transferências voluntárias da União – Orçamento Geral da União (OGU), do Município e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores, quando o Município possuir autonomia para indicação da instituição financeira;

1.2.1.8- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO;

1.2.1.9- Transferência e manutenção na CONTRATADA do produto da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e seus anuentes.

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I - Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente no Edital;

II – Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

III – Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

IV – Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:

d) Promover, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade do mesmo;

e) Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para CONTRATADA, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias;

f) Não permitir a substituição de unidades da CONTRATADA por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo MUNICÍPIO ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, durante o período de vigência deste instrumento;

V – Disponibilizar a partir da assinatura deste CONTRATO banco de dados de todos os servidores, empregados públicos, estagiários, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do MUNICÍPIO em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

VI – Disponibilizar, a partir da assinatura deste CONTRATO, banco de dados com todos os fornecedores e prestadores de serviço do MUNICÍPIO, incluindo administração direta e indireta, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

VII – Centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do MUNICÍPIO, abrangendo administração direta e indireta;

VIII - Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO e seus anuentes deverão direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União - Orçamento Geral da União (OGU) do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;

e) Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;

f) Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;

IX- Nas hipóteses em que, por força de lei, o Ente Público não possa alterar o domicílio bancário dos fundos e repasses, esse deverá transferir esses recursos para a CONTRATADA em D+1 dos respectivos créditos;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

3. OBRIGAÇÕES DO BANCO:

I – Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e com qualidade compatível com o mercado.

II – Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível e no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

III – Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

IV – Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na CONTRATADA;

V – Ter exclusividade para, caso seja de interesse da CONTRATADA, instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua instalação e manutenção, executando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo MUNICÍPIO e concordado pela CONTRATADA;

VI – Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de auto atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 1 (uma) impressão mensal;

VII - Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

VIII - Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro conhecimento da instituição licitante;

IX - Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

X- Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município de Mãe do Rio.

XI- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

4. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

4.1. DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

I- O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO através de sua Secretaria de Finanças, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo, inclusive, os fundos, autarquias e os servidores inativos e pensionistas conforme o caso,

II- Consideram-se servidores inativos ou pensionistas, todas as pessoas em inatividade, oriundas dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º inciso 111, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos.

III- O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada. 9.13.

IV- O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

4.2. DAS CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.2.1 O MUNICÍPIO manterá na instituição financeira obrigatoriamente situada em MÃE DO RIO-PA, conta corrente transitória, que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência 01 (um) dia útil da data prevista para os mesmos.

4.2.2 A instituição financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores, inativos e pensionistas.

4.3 DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.3.1 O sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através da modalidade de DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

4.4 DA BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

4.4.1 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o município remeterá à instituição financeira arquivo em meio digital, com layout no padrão contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

4.5 DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.5.1 O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

CORRENTES, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

452 O MUNICÍPIO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à instituição financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

453 A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

454 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

4.6. DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

4.6.1 O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento:

4.6.2 A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

4.6.3 Havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas.

4.6.4 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

4.7 DA TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

4.7.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

4.7.2 Gerações de arquivos para pagamento de remuneração a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas

4.7.3 Inclusão de depósitos em Conta Corrente.

5. DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL.

A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços: fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

6.1. Na operação do sistema de Pagamento Pessoal do MUNICÍPIO, A instituição financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

6.1.1. Disponibilizar unidade gestora do contrato indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

contrato.

6.2. Solicitar anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que implique em modificações de procedimento operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.

7. DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efeito ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivos à execução do contrato a ser firmado.

8. FAIXA DE RENDAS E OUTRAS INFORMAÇÕES – SETEMBRO 2018

PIRÂMIDE SALARIAL

SERVIDORES ATIVOS, CONCURSADOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS,
INATIVOS E PENSIONISTAS

<u>Faixa Salarial</u>		<u>Quantidade de funcionários</u>
<i>até</i>	500,00	0000
<i>de</i>	500,01 a 1.000,00	0320
<i>de</i>	1.000,01 a 2.000,00	0712
<i>de</i>	2.000,01 a 3.000,00	0285
<i>de</i>	3.000,01 a 4.000,00	0070
<i>de</i>	4.000,01 a 5.000,00	0060
<i>de</i>	5.000,01 a 6.000,00	0118
<i>de</i>	6.000,01 a 7.000,00	0005
<i>de</i>	7.000,01 a 8.000,00	0000
<i>de</i>	8.000,01 a 9.000,00	0000
<i>de</i>	9.000,01 a 10.000,00	0001
<i>acima de</i>	10.000,01	0003
Total		1.554

Valor da folha mensal bruta – R\$ 3.253.381,29

Valor da folha mensal líquida – R\$ 2.519.437,07



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

Mãe do Rio/PA, 30 de Outubro de 2018.

ALDECIR PEREIRA DAMASCENO
Pregoeiro



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO II DO EDITAL

PROCESSO ADMIN. N.º 00039/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-00039

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF N.º....., declara sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º 9/2018-00039.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

* Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de habilitação.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO III DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 00039/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-00039

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

LICITAÇÃO MODALIDADE: DATA

DA REALIZAÇÃO: HORÁRIO:

OBJETO:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Razão Social, CNPJ n.º, Inscrição Estadual n.º, Inscrição Municipal n.º, Sede, Foro e Endereço Completo, Banco, Agência, Conta n.º.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR OFERTADO
01	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Mãe do Rio e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, em conformidade com o Termo de Referência anexo I deste edital.	R\$...

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, Carteira de Identidade/RG.

DECLARAÇÃO: Nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84
ANEXO IV DO EDITAL

PROCESSO ADMIN. N.º 00039/2018

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-00039

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF N.º....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

ANEXO V DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00039/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00039

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ e seus sócios e administradores não estão incluídos no rol dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e art. 85, § 6º, incisos II e III da Lei Orgânica do Município de Almenara, cujo dispositivo legal estabelece o seguinte:

“Art. 85 - ...

§ 6º - Fica vedado nos Poderes Executivo e Legislativo de Almenara:

I - ...

II – A participação em Processo Licitatório ou de Tomada de Preço, de empresa de propriedade ou dirigida por parente dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, bem como qualquer outra forma de contratação.

III – A participação de companheiro ou parente dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, nos Processo de Licitação e de Tomada de Preço.”

Assumo total e integral responsabilidade pela declaração prestada e reconheço que a qualquer tempo do processo em que a mesma for detectada, por quem de direito, ocasionará a minha desclassificação no presente certame licitatório.

Firmo a presente para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

_____, _____ de _____ de 2018.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84
ANEXO VI DO EDITAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 00039/2018
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2018-00039

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e CPF N.º....., declara, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

* Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente a Contratação de Instituição Financeira, com direcionamento de serviços de movimentação financeira em regime de exclusividade e outros sem regime de

exclusividade, realizados pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referencia e proposta da contratada.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- O presente Contrato terá validade de 60(sessenta) meses, contados da data de assinatura.

2.1.1- O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1- O valor total estimado do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, efetivos, contratados, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura de Mãe do Rio/PA e concessão de crédito consignado em folha de pagamento.	Unid.	1		
TOTAL					

4- CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração, mantida na instituição financeira contratada, em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato de contrato e após a comprovação das seguintes condições:

4.2- O não cumprimento da obrigação prevista no item 15.1 sujeitará à Instituição vencedora do certame ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), a atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

5- CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE INICIO DOS SERVICOS

5.1- Os serviços deverão estar disponíveis para execução em até 05 dias úteis após emissão da OS (Ordem de Serviços).

6- CLÁUSULA SEXTA: DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

6.1- Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 045/2018.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SERVICOS

7.1- Em caráter de exclusividade:

7.1.1- Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO e seus Anuentes, que hoje compreendem atualmente **1.554** servidores, abrangendo servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas do poder executivo, além de créditos em favor de agentes políticos, cargos comissionados, contratados e estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a ser contratado e passe a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

7.1.2- Centralização e processamento da receita municipal, no âmbito de todo o Poder Executivo.

7.2- Sem caráter de exclusividade:

7.2.1- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos fundos do Poder Executivo Municipal e seus anuentes, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador, nos termos do Decreto Federal nº 7.507/2011.

7.2.2- Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mistas do MUNICÍPIO, possua autonomia para definição do banco depositário;

7.2.3- Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados do MUNICÍPIO e seus anuentes - mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CONTRATADA;

7.2.4- Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes;

7.2.5- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, poupança e fundos especiais, abrangendo toda a administração direta e indireta do município, incluindo recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aqueles casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

7.2.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

credores, incluindo fornecedores e Prestadores de Serviço Pessoa Física, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros a qualquer título, feitas pelo MUNICÍPIO e seus anuentes.

7.2.7- Direcionar para a CONTRATADA recursos de transferências voluntárias da União – Orçamento Geral da União (OGU), do Município e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores, quando o Município possuir autonomia para indicação da instituição financeira;

7.2.8- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO;

7.2.9- Transferência e manutenção na CONTRATADA do produto da arrecadação de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e seus anuentes.

8- CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGACÕES E DEVERES

8.1- Da contratada

8.1.1- Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste CONTRATO, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da CONTRATADA e com qualidade compatível com o mercado.

8.1.2- Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e fornecer ao MUNICÍPIO, tempestivamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on line, prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível e no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

8.1.3- Efetivar os créditos de salários dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

8.1.4- Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha em conta mantida na CONTRATADA;

8.1.5- Ter exclusividade para, caso seja de interesse da CONTRATADA, instalar e manter agências, postos de atendimento, terminais eletrônicos, correspondentes bancários e quaisquer serviços de atendimento bancário nas dependências e imóveis ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos para a sua

Instalação e manutenção, executando-se a cessão do espaço físico, a ser indicado pelo MUNICÍPIO e concordado pela CONTRATADA;

8.1.6- Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de auto atendimento, limitada a gratuidade à emissão de 1 (uma) impressão mensal;

8.1.7- Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

8.1.8- Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, regras estas de inteiro



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

conhecimento da instituição licitante;

8.1.9- Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

8.1.10- Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Município de Almenara.

8.1.11- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2- Do Contratante

8.2.1- Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no objeto presente no Edital;

8.2.2- Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da assinatura deste CONTRATO, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste CONTRATO. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

8.2.3- Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;

8.2.4- Assegurar à CONTRATADA o direito exclusivo de instalar e manter quaisquer tipos de unidades bancárias e financeiras (Agências, Postos de Atendimento Bancário, Terminais Eletrônicos, Correspondentes Bancários, dentre outros) em espaços próprios, alugados ou cedidos ocupados pelo MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, e das empresas pertencentes ao MUNICÍPIO, responsabilizando-se a:

a) Promover, no prazo de até 20 (vinte) dias, contando-se da data de início da vigência deste instrumento, a definitiva e completa retirada de todas e quaisquer outras unidades bancárias e financeiras, devido ao caráter de exclusividade do mesmo;

b) Indicar e colocar à disposição da CONTRATADA áreas adequadas para instalação de Unidades Bancárias, Terminais Eletrônicos e outros, mediante cessão de uso do espaço, sem ônus para CONTRATADA, que arcará com as devidas despesas para instalação e manutenção destas unidades bancárias;

c) Não permitir a substituição de unidades da CONTRATADA por outras instituições financeiras que tenham sido instaladas em quaisquer áreas ocupadas pelo MUNICÍPIO ou por seus órgãos, abrangendo a administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do MUNICÍPIO, durante o período de vigência deste instrumento;

8.2.5- Disponibilizar a partir da assinatura deste CONTRATO banco de dados de todos os servidores, empregados públicos, estagiários, aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do MUNICÍPIO em layout específico fornecido pela CONTRATADA;

8.2.6- Disponibilizar, a partir da assinatura deste CONTRATO, banco de dados com todos os fornecedores e prestadores de serviço do MUNICÍPIO, incluindo administração direta e indireta, em layout específico fornecido pela CONTRATADA;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

8.2.7- Centralizar na CONTRATADA o pagamento à Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviço Pessoas Físicas do MUNICÍPIO, abrangendo Administração direta e indireta;

8.2.8- Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO e seus anuentes deverão:

d) Direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União - Orçamento Geral da União (OGU) do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;

e) Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;

f) Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;

8.2.9- Nas hipóteses em que, por força de lei, o Ente Público não possa alterar o domicílio bancário dos fundos e repasses, esse deverá transferir esses recursos para a CONTRATADA em D +1 dos respectivos créditos;

9- CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MUNICÍPIO E DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

9.1.1- Da abrangência do Sistema de Pagamento de Pessoal

I- O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA através de sua Secretaria de Finanças, que processa o sistema de pagamento de pessoal do Município, manterá na instituição financeira, conta bancária transitória para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo, inclusive, os fundos, autarquias e os servidores inativos e pensionistas conforme o caso,

II- Consideram-se servidores inativos ou pensionistas, todas as pessoas em inatividade, oriundas dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º inciso 111, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município e seus dependentes, que passaram a receber pensão após falecimento dos servidores ativos e/ou inativos.

III- O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada. 9.13.

IV- O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.1.2- Das contas correntes vinculadas ao Sistema de Pagamento de Pessoal

I- O MUNICÍPIO manterá na instituição financeira obrigatoriamente situada em MÃE DO RIO-PA, conta corrente transitória, que servirá exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, com antecedência 01 (um) dia útil da data prevista para os mesmos.

II- A instituição financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MUNICÍPIO, considerando a totalidade dos servidores, inativos e pensionistas.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

a) Para cumprimento do tem anterior a instituição financeira deverá dentre todas as

9.1.3 - Das modalidades de Pagamento de Pessoal

I- O sistema de Pagamento de Pessoal do Município será movimentado através da modalidade de DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

9.1.4- Da base de dados para Pagamento de Pessoal

I- Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, o município remeterá à instituição financeira arquivo em meio digital, com layout no padrão contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

9.15 - Dos procedimentos para implantação inicial do Sistema de Pagamento de Pessoal

I- O MUNICÍPIO emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à instituição financeira em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

II- O MUNICÍPIO emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados à instituição financeira em até 01 (um) dia útil da data prevista para realização de cada crédito.

III- A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

IV- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.1.6 - Da rotina operacional do Sistema de Pagamento de Pessoal

I- O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores ativos e inativos, e pensionistas, até 01 (um) dia útil da data prevista para o pagamento:

II- A instituição financeira realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências após a sua recepção.

8.6.3- Havendo alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos e inativos, e pensionistas.

III- Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao MUNICÍPIO, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos;

9.1.7 - Da Transmissão Eletrônica de Dados

I- Os dados para pagamento serão transmitidos pelo MUNICÍPIO individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

II- Gerações de arquivos para pagamento de remuneração a servidores ativos e benefícios previdenciários a servidores inativos e pensionistas

III- Inclusão de depósitos em Conta Corrente.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

9.18 - DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

I- A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços: fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado limitando-se a recebê-lo e a processá-lo.

9.19 - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

I- Na operação do sistema de Pagamento Pessoal do MUNICÍPIO, A instituição financeira cumprirá as seguintes obrigações especiais:

II- Disponibilizar unidade gestora do contrato indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao MUNICÍPIO e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato.

III- Solicitar anuência do MUNICÍPIO em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que implique em modificações de procedimento operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com seus servidores ativos e inativos, assim como pensionistas.

9.1.10- DA REPARAÇÃO DE DANOS

I- Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efeito ressarcimento, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, regularmente comprovados, impeditivos à execução do contrato a ser firmado.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1- Fica desde já garantido ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

10.2- No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

10.3- O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1- Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

12.1- O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1- O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

13.2- O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

13.3- Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1- A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

14.2- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.3- Multas;

14.4- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.5- Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

14.6- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.7- A multa será aplicada a razão de 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital, até o limite de 20% (vinte por cento).

14.8- Multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e rescisão do presente contrato.

14.9- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1- O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

15.2- Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

16.2- Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

16.3- Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.

16.4- O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato,³⁸ em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.363.023/0001 - 84

qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

16.5- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de MÃE DO RIO-PA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mãe do Rio/PA, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

Prefeito Municipal
Contratante

(contratado: nome, cargo, identidade)

TESTEMUNHAS:

1-	2-
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____